



PARECER Nº 120/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 117/2025 Autoria: Vereador Ricardo de Gulu

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos servidores contratados, comissionados e terceirizados que exerçam funções no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Ricardo de Gulu, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos servidores contratados, comissionados e terceirizados que exerçam funções na Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de São Lourenço da Mata.

Conforme o texto, o documento deverá ser emitido pelos órgãos competentes das esferas estadual e federal, com validade máxima de noventa dias, e apresentado no ato da contratação ou início da prestação de serviço. O projeto ainda prevê a necessidade de atualização em casos de renovação contratual e a possibilidade de avaliação discricionária da Administração quanto à relação do crime eventualmente registrado com a função a ser desempenhada.

O projeto exclui da obrigatoriedade os servidores efetivos já em exercício, exceto em situações de remoção, designação ou readaptação para cargos que envolvam atendimento direto a públicos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência. Por fim, prevê prazo de 60 dias para regulamentação pelo Poder Executivo e estabelece sua entrada em vigor na data de publicação.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



II – Conclusões do relator:

Após análise do Projeto de Lei nº 117/2025, conclui-se que:

Compatibilidade com a Constituição Federal e Estadual: O projeto respeita os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da moralidade, legalidade e impessoalidade (art. 37 da CF). A exigência de certidão de antecedentes criminais para contratação de agentes públicos temporários ou comissionados se coaduna com a finalidade de preservar a idoneidade do serviço público.

Respeito aos direitos individuais: O projeto não viola direitos fundamentais, uma vez que não impede automaticamente a contratação em caso de antecedentes criminais, permitindo avaliação da relevância do histórico criminal em relação à função desempenhada.

Previsão legal e regulamentar: A lei delega ao Poder Executivo a regulamentação detalhada, o que é compatível com a prática administrativa e respeita o princípio da separação de poderes.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade total do projeto.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 117/2025, decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, opinando pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
RELATOR

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



Alcides Francisco do Nascimento
ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Miquéias Caitano de Lima
MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA
MEMBRO



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM